



TERMO DE REFERÊNCIA

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento aos Artigo 78, Inciso I e Artigo 79, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 6.198 de 11 de junho de 2024, Portarias GM/MS nºs. 1.286/93 e 1034/2010 que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis

2. OBJETO:

- 2.1.** Credenciamento por item de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ressonância, mamografia, ultrassonografia, doppler, ecocardiograma e colonoscopia, endoscopia e biópsias guiadas por usg, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Teresópolis.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1.** A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii)



integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

- 3.2. Considerando que, embora os hospitais contratualizados realizem os exames de ressonância, mamografia, ultrassonografia, doppler, ecocardiograma, colonoscopia, endoscopia e biópsias guiadas por usg de pacientes de nível ambulatorial, se faz necessário que o serviço seja prestado fora do ambiente hospitalar, trazendo assim menos exposição aos pacientes e suprimindo a demanda gerada pelos munícipes de Teresópolis, o que viabiliza o do fechamento precoce de diagnóstico dos pacientes.
- 3.3. O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços de ressonância, mamografia, ultrassonografia, doppler, ecocardiograma e colonoscopia, endoscopia e biópsias guiadas por usg em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, maior agilidade do fechamento de diagnóstico aos pacientes, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento. Como vantagem pode-se garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames por se tratar de um serviço fornecido a nível hospitalar, promovendo economia nos processos de trabalho.
- 3.4. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1.** As despesas referentes aos serviços realizados por força dos contratos advindos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
285	0201210302008921363390390000	1600360	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- 6.1.2.** Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- 6.1.3.** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS-Serviços de saúde deste Guia)
- 6.1.4.** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

- 6.2.1.** Não se aplica.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

- 6.3.1.** Não se aplica.



6.4. Da exigência de amostra/prova de conceito:

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não se aplica.

6.6. Subcontratação:

6.6.1. Não será permitida a subcontratação.

6.7. Consórcio:

6.7.1. Não será admitido empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, pois a sua participação mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviços comuns relacionados a exames de imagens. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Estudo Técnico Preliminar não traz nenhuma característica própria que justificasse a sua admissão de empresas em consórcio.

6.8. Requisitos Legais:

6.8.1. Lei Federal 14.133/2021;

6.8.2. Lei Federal 123/06;

6.8.3. Decreto Federal 8.538/2015;

6.8.4. Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023;

6.8.5. Decreto Municipal 6.198 de 11 de junho de 2024;

6.8.6. Portarias GM/MS nºs. 1.286/93 e 1034/2010.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação Jurídica:



- 7.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei..

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Da Qualificação Técnica:

7.4.1. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

7.4.2. Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

7.4.3. Relação detalhada da equipe técnica especializada da proponente, contendo nome completo.

7.4.4. Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado (CRM e afins).

7.4.5. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.4.6. Alvará de licença de localização atualizado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO



DA DEMANDA:

- 8.1.** Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de habilitados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.
- 8.2.** A quantidade de serviços de reabilitação física solicitada será rateada, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 8.3.** Somente serão estipuladas cotas com quantidades diversas entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. A quantidade resultante será dividido igualmente entre os demais Prestadores.
- 8.4.** A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.
- 8.5.** O rateio será adotado, devido aos seguintes motivos:
 - 8.5.1.** As divergências de capacidades instaladas entre os prestadores de serviço credenciados.
 - 8.5.2.** A necessidade de organização para a contratação de profissionais para o atendimento, dos prestadores credenciados.

9. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 9.1.** O fornecimento será de forma continuada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 10.1.** A CONTRATADA deve fornecer e/ou implantar os serviços especializados próprios e/ou terceirizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após extrato do edital no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Teresópolis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as normas do SUS. Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.
- 10.2.** A CONTRATADA deve possuir serviços especializados próprios, conforme as normas do SUS. As categorias classificatórias para serviços especializados



no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos deste termo, a saber:

10.3. A CONTRATADA deve dispor de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

10.4. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

10.4.1. Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.

10.4.2. Considerando a capacidade instalada da rede própria, o(a) CONTRATADO(A) deverá utilizar recursos humanos, insumos e equipamentos próprios, e obedecer aos fluxos estabelecidos e pactuados com a CONTRATANTE.

10.4.3. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. Preposto:



- 11.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 12 (doze) meses.
- 11.4.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.2. Fiscal Técnico:**
 - 12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 12.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à



renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (

12.3. Fiscal Administrativo:

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

12.4.1. A análise prévia e o ateste da prestação dos serviços continuados devem ser realizados concomitantemente pelos fiscais técnico e administrativo, de acordo com suas competências individuais.

12.4.1.1. A análise prévia dos documentos que integram a cobrança da prestação dos serviços será realizada pelo fiscal administrativo, mediante relatório encaminhado ao fiscal técnico para ateste, que contenham o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato e demais documentos julgados necessários.

12.5. Gestor do Contrato:

12.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 12.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,
- 12.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. Recebimento:

- 13.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 13.1.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- 13.1.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 13.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.1.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.1.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.1.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.1.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.1.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.1.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.1.10.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.1.10.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos deliquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Apresentação das contas:

13.2.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante Anexo I- Termo de Referência.

13.2.2. Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

13.2.3. Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pelo empresa e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (a aprovação do faturamento), após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos



financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.

- 13.2.4.** O relatório de produção mensal e o arquivo gerado pelo sistema SIA/SUS deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 13.2.5.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as conferências.
- 13.2.6.** Após a realização da revisão e do processamento da produção, e considerando as datas determinadas pelo Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador.
- 13.2.7.** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado das inconformidades encontradas.
- 13.2.8.** Após o processamento do faturamento, havendo qualquer inconformidade, esta será descontada no valor final da produção, sendo permitida na competência seguinte, a reapresentação dos procedimentos com as devidas correções;
- 13.2.9.** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para proceder ao pagamento.

13.3. Condições de Pagamento:

- 13.3.1.** A contratada deverá formalizar o processo de pagamento no Protocolo Geral do Município, devendo ser realizada a abertura de forma digital, através do link: <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, apresentando Originais do Empenho e Ordem de Compra, cópia do Contrato ou instrumento equivalente, inclusive de eventuais aditivos, documentação de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nota Fiscal, e o RANFS quando necessário. Deverá ser realizado pagamento do protocolo geral, quando for o caso.
- 13.3.2.** Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após o adimplemento das



obrigações devendo as faturas/notas fiscais serem apresentadas no processo de pagamento acima mencionado, conforme disposição do artigo 131 do decreto 6.103/2023;

- 13.3.3.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documentação complementar por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante Item - Termo de Referência
- 13.3.4.** Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.
- 13.3.5.** Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), o teto financeiro no período de 12 (doze) meses, conforme tabelas do item 4 do Termo de Referência.
- 13.3.6.** O valor será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a aprovação do faturamento, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.
- 13.3.7.** Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ressonância, mamografia, ultrassonografia, doppler, ecocardiograma e colonoscopia, endoscopia e biópsias guiadas por usg ou ações de cofinanciamento por parte da Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.
- 13.3.8.** Faz-se mister ressaltar que em caso de revisão dos valores previstos na Tabela SIGTAP e/ou por ações de cofinanciamento, os valores atualizados serão automaticamente repassados aos prestadores, sem que haja a necessidade de celebração de Termo Aditivo, tal reajuste se dará por meio de apostilamento.
- 13.3.9.** O relatório de produção mensal e o arquivo gerado pelo sistema SIA/SUS deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



- 13.3.10.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as conferências.
- 13.3.11.** Após a realização da revisão e do processamento da produção, e considerando as datas determinadas pelo Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador.
- 13.3.12.** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado das inconformidades encontradas.
- 13.3.13.** Após o processamento do faturamento, havendo qualquer inconformidade, esta será descontada no valor final da produção, sendo permitida na competência seguinte, a reapresentação dos procedimentos com as devidas correções.
- 13.3.14.** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para proceder ao pagamento.
- 13.3.15.** Ficará definida a data limite para pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1.** Não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por ser o contrato de livre demanda.

15. CESSÃO DE CRÉDITO:

- 15.1.** Não se aplica.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. DA CONTRATADA:



- 17.1.1.** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 17.1.2.** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência, promovendo por sua conta despesas com material de consumo, insumos farmacêuticos, material de consumo, equipamentos e pessoal decorrentes da prestação do serviço.
- 17.1.3.** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- 17.1.4.** Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- 17.1.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 17.1.6.** Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo de Referência.
- 17.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 17.1.8.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 17.1.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 17.1.10.** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo de Referência.
- 17.1.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.



- 17.1.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que seus empregados acarretarem à contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- 17.1.13.** Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- 17.1.14.** Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do contrato, a empresa proponente deve atender as seguintes condições:
- 17.1.14.1.** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município, no prazo de 30 dias; a contar da assinatura do contrato;
- 17.1.15.** Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para prestação dos serviços contratados.
- 17.1.16.** Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às Unidades Públicas, profissionais da rede Municipal de Saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.
- 17.1.17.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 17.1.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.1.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 17.1.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 17.1.21.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.1.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de



- 17.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 17.1.24.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 17.1.25.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA (credenciada) reconhece a prerrogativa de controle de auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.
- 17.1.26.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (credenciada), nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
- 17.1.27.** Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade.

17.2. DA CONTRATANTE:

- 17.2.1.** Pagar às empresas Credenciadas mensalmente, os recursos determinados pela execução do objeto deste edital, estipulados no neste Termo de Referência deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 17.2.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 17.2.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 17.2.4.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.



- 17.2.5.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
- 17.2.6.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município.
- 17.2.7.** A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal de Saúde.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



de 2013.

18.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

18.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.5. Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.

18.6. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente



descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 e 158 da referida lei e arts. 23 e 24 do Decreto Municipal 6.198/2024.

19. DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR PAGO POR PROCEDIMENTO:

19.1. As quantidades estimadas dos procedimentos são:

ITEM	CÓDIGO	QUANT. MENSAL	DESCRIÇÃO	TABELA SUS	INCENTIVO	VALOR COM O INCENTIVO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	020501005-9	45	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 42,88	R\$ 85,78	R\$ 3.860,10	R\$ 46.321,20
2	020502003-8	45	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00	R\$ 18.900,00
3	020502004-6	900	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 16,05	R\$ 54,00	R\$ 48.600,00	R\$ 583.200,00
4	020502005-4	270	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 9.450,00	R\$ 113.400,00
5	020502006-2	1200	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
6	020502007-0	30	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL SEM DOPPLER	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
7	020502009-7	900	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
8	020502010-0	375	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
9	020502011-9	150	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANS-RETAL	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
10	020502012-7	300	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
11	020502014-3	270	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 9.450,00	R\$ 113.400,00
12	020502016-0	225	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA(GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 7.875,00	R\$ 94.500,00
13	020502018-6	1040	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00	R\$ 36.400,00	R\$ 436.800,00
14		75	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ -	R\$ 150,00.	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
15	020501004-0	300	ECODOPPLER VENOSO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
16	020501004-0	300	ECODOPPLER VENOSO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
17	020501004-0	75	ECODOPPLER VENOSO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
18	020501004-0	75	ECODOPPLER VENOSO DO MEMBRO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Gestão e Planejamento

Processo Administrativo
nº 8.663/2024

			SUPERIOR ESQUERDO					
19	020501004-0	300	ECODOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
20	020501004-0	300	ECODOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
21	020501004-0	75	ECODOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
22	020501004-0	75	ECODOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
23	020501004-0	300	DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 39,60	R\$ 30,40	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
24		75	ECOCARDIOGRAMA FETAL			R\$ 150,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
25	020501003-2	450	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	R\$ 67,86	R\$ 2,14	R\$ 70,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
26	020101041-0	15	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL- COM SEDAÇÃO- GUIADA POR USG	R\$ 252,81	R\$ 1.019,00	R\$ 1.271,81	R\$ 19.077,15	R\$ 228.925,80
27	041701006-0	15	SEDAÇÃO (BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL- COM SEDAÇÃO- GUIADA POR USG)	R\$ 50,00	-	R\$ 50,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
28	020302004-9	15	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - (BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL- COM SEDAÇÃO- GUIADA POR USG)	R\$ 131,52	-	R\$ 131,52	R\$ 1.972,80	R\$ 23.673,60
29	02.09.01.002-9	375	COLONOSCOPIA	R\$ 112,66	R\$ 289,26	R\$ 401,92	R\$ 150.720,00	R\$ 1.808.640,00
30	041701006-0	375	SEDAÇÃO - COLONOSCOPIA	R\$ 50,00	-	R\$ 50,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
31	040701025-4	375	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCÓPIO - COLONOSCOPIA	R\$ 29,84	-	R\$ 29,84	R\$ 11.190,00	R\$ 134.280,00
32	020302004-9	375	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - COLONOSCOPIA	R\$ 131,52	-	R\$ 131,52	R\$ 49.320,00	R\$ 591.840,00
33	020901003-7	450	ESOFAGOGASTRODU ODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 48,16	R\$ 254,48	R\$ 302,64	R\$ 136.188,00	R\$ 1.634.256,00
34	041701006-0	450	SEDAÇÃO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 50,00	-	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
35	040701025-4	450	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 29,84	-	R\$ 29,84	R\$ 13.428,00	R\$ 161.136,00
36	020302004-9	75	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 131,52	-	R\$ 131,52	R\$ 9.864,00	R\$ 118.368,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Gestão e Planejamento

Processo Administrativo
nº 8.663/2024

37	021104004-5	20	HISTEROCÓPIA (DIAGNÓSTICA)	R\$ 25,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
38	021105008-3	150	ELETRONEUROMIOGRA- FIA (ENMG)	R\$ 27,00	R\$ 173,00	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
39	021105005-9	150	ELETROENCEFALOGRA- MA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (ECG)	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
40	020501004-0	75	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 39,60	R\$ 10,40	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
41	020904004-1	150	VIDEOLARINGOSCOPI- A	R\$ 47,00	R\$ 103,00	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
42	020501004-0	75	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	R\$ 39,60	R\$ 10,40	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
43	020501004-0	150	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREÓIDE C/ DOPPLER	R\$ 39,60	R\$ 10,40	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
44		20	RESSONÂNCIA DE MAMA	R\$ -	R\$ -	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
VALOR TOTAL								R\$ 11.579.940,60

19.2. Das especificações:

19.2.1. Prestar serviços em estabelecimentos próprios ou alugado, localizado no Município de Teresópolis, exceto quando for a domicílio.

19.2.2. Possuir aparelhagem/equipamentos próprios para a prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ressonância, mamografia, ultrassonografia, doppler, ecocardiograma e colonoscopia, endoscopia e biópsias guiadas por usg.

19.2.3. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da Publicação do presente edital, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 10 (dez) anos, conforme Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2.4. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

19.2.5. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O custo estimado total da contratação por 12 (doze) meses é de R\$ 11.579.940,60 (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e



quarenta reais e sessenta centavos centavos).

20.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

20.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, onforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

20.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento Licitatório.

21.3. O foro do município de Teresópolis será o único competente para redimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Teresópolis, 24 de setembro de 2024.

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 4.19950-6